



VILMAR ZANOVELLO

Rod. BR 277, s/n - Km 436
Centro - Fone: (42) 3618-1010
85390-000 - Virmond - Paraná

NOTA FISCAL

Modelo 1 - Série 1

Nº 0352

SAÍDA ENTRADA

1ª Via - Destinatário - Remetente - Branca
2ª Via - Fixa no Bloco - Azul
3ª Via - Fisco Destino - Amarela
4ª Via - Fisco Origem - Verde

CNPJ
05.807.399/0001-30

CAD. ICMS
90285610-21

DATA LIMITE PAR
EMIÇÃO
12 / 12 / 2017

Natureza da Operação
01-03-2016 CFOP **5102** Inscr. Estadual do Substituto Tributário **VENDA**

DESTINATÁRIO REMETENTE

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND** CNPJ/CPF: **95587639/0001-09** Data de Emissão: **01-03-16**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 50** Bairro/Distrito: CEP: Data de Saída/Entrada:

Município: **VIRMOND** Fone/Fax: UF: **PR.** Inscrição Estadual: Hora da Saída:

DADOS DO PRODUTO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	PNEUS 175-70-13			02	200,00	400,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTIT.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

1 - EMITENTE
2 - DESTINATÁRIO

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCR. EST.:

QUANT. ESPÉCIE MARCA NÚMERO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

E: 51 P: 58

RESERVADO AO FISCO

Documento emitido por empresa enquadrada no SIMPLES NACIONAL

Celso Schneider Pires - Fone: (42) 3636-2001 - CNPJ. 02.392.097/0001-50 - I.E. 90152975-20 Cantagalo- PR. - 01 Bloco 25x4 de 00351 a 00375 - AIDF 58426962-66 - 12-08-2015 - A. R. Internet

RECEBEMOS DE **VILMAR ZANOVELLO** - OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO Nota Fiscal Modelo 1

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Handwritten text at the top of the page, including a date and possibly a name or title.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or a series of entries.

Continuation of handwritten text, possibly describing items or events.

Lower section of handwritten text, possibly concluding the document.

Final lines of handwritten text at the bottom of the page.



VILMAR ZANOVELLO

Fone: (42) 3618-1010

Rua Marginal a BR 277 - Trevo
85390-000 - Virmond - Paraná

ORÇAMENTO Nº _____ Virmond, 01 / 02 / 06

Nº CAMARA MUN. VILMOR

Endereço: _____

Município: _____

Carro: UNO Placa: _____

Forma de pagamento: _____

Quant.	Discriminação	Unitário	TOTAL
02	PNEUS KELLIE GOODRICH 13		400,00

GRATICA IMP. RECEPTE - FONE: 3040-2001

Agradecemos a Preferência

TOTAL R\$ 400,00

Assinatura _____

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Notificado CAMARA MUNICIPAL DE VIRMOND - PR

EXMO SENHOR PRESIDENTE

Com base na Decisão Judicial Processo Numero 0010446-05.2015.5.18.0004 a CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL, vem **COMUNICAR** a esse município que por determinação do teor da decisão judicial exarada pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, que determina o recolhimento da Contribuição Sindical Urbana seja realizado em guia GRCSU - GUIA DE RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO SINIDICAL URBANA em favor do Sindicato Local da Categoria e na ausência deste em favor da:

FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA

Federação Devidamente Registra junto ao MTE -MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e filiada da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, conforme guias já emitidas pelas entidades supra pela Caixa Econômica Federal.

Por fim, que se **ABSTENHA** de recolher em favor da Confederação do Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM.

Segue anexo inteiro teor da R. decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Gab. da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho
MS 0010150-58.2016.5.18.0000
IMPETRANTE: CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL C S P B.
FEDERACAO ENT SINDICAIS DOS SERV PUBL MUN DO EST GOIAS
IMPETRADO: 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, CONFEDERACAO DOS SERVIDORES E
FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS FUNDACOES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - MS - 0010150-58.2016.5.18.0000

RELATORA: SILENE APARECIDA COELHO

IMPETRANTE: CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL CSPB E FEDERACAO ENT SINDICAIS DOS SERV PUBL MUN DO EST GOIAS - FESSPUMG

ADVOGADO: JOSE OSMIR BERTAZZONI, MAURO ZICANETO E RODNEY TORRALBO

IMPETRADO: JUIZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE PASSIVO: CONFEDERACAO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS FUNDACOES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL CSPB E FEDERACAO ENT SINDICAIS DOS SERV PUBL MUN DO EST GOIAS contra ato da Exmª Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em face da decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência cautelar, praticado nos autos da Pet-0011358-02.2015.5.18.0004 (Cauinom-0010446-05.2015.5.18.0004).

Sustenta que a decisão ofende direito seu líquido e certo

Requer liminar "inaudita altera pars" para seja majorada a multa diária por descumprimento da sentença dos autos da supracitada ação cautelar, bem como a expedição de ofício ao MTE e CEF.(...)

Análise.

(...) Contudo, os documentos sob id 85cba41 - fl 460 e 708/711 - evidenciam que o sindicato reclamado tem publicado editais de notificação de todas as prefeituras nacionais, em cujas declarações se diz legitimada a receber as contribuições sindicais de todos os Servidores e Empregados Municipais Efetivos e Comissionados do Brasil, juntando inclusive guia própria de recolhimento do imposto.

Isso revela a sua desobediência à decisão judicial.

A finalidade dessa multa é coercitiva, isto é, pressionar o devedor a cumprir a decisão judicial, até que sobrevenha decisão em contrário.

A meu ver, está comprovado que a medida coercitiva imposta na sentença relevou-se ineficaz para o cumprimento do provimento judicial com possibilidade de prejuízo ao direito da impetrante reconhecido na sentença (probabilidade do direito), a despeito da pendência de decisão definitiva.

Dito isso, a par da existência de decisão judicial em vigor, dispõe o art. 139 do NCPC, c/c com o art. 3º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST, que cabe ao juiz "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária", sendo certo que nos termos do CF 5º XXXV, nenhuma ameaça ou lesão de direito pode ser subtraída da apreciação judicial.(...)

(...)Nesse contexto, entendo que está presente o risco do dano pela demora, pois estando pendente o julgamento do Recurso Ordinário sobre a multa imposta, os depósitos das contribuições sindicais - por meio de guia GRCSU - poderão ser efetivados pelas municipalidades de todo país, em favor do sindicato réu da ação originária, até o próximo dia 15/04/2016, em evidente descumprimento de determinação judicial, com possibilidade de dissipação dos valores depositados.

Assim, sem prejuízo de ulterior alteração do valor fixado, inclusive pelo juiz competente da instância ordinária, visando resguardar a autoridade e efetividade das decisões judiciais, concedo parcialmente a liminar postulada apenas para fixar **MULTADIÁRIA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.

Intime-se as Impetrantes.

Determino que seja notificada a autoridade coatora desta decisão e do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 dias, preste as informações (art. 7º da Lei nº 12.016/2009).

Cite-se o litisconsorte passivo necessário para, caso queira, responder os termos desta ação.

Publique-se.

SILENE APARECIDA COELHO
JUIZA RELATORA

GOIANIA, 8 de Abril de 2016

SILENE APARECIDA COELHO
Juiz do Trabalho Convocado

GJSAC/7

